



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO TRT19/SJA N. 7/2018 (ref. PROAD TRT19 N. 52.184/2017)

CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM COMPUTAÇÃO EM NUVEM (CLOUD COMPUTING), INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO E A EMPRESA RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTES: a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro, Maceió/AL, e a RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e CONTRATADA.

REPRESENTANTES: O Exmo. Sr. PEDRO INÁCIO DA SILVA, RG n. 1.273.292 SSP/BA, CPF n. 116.000.635-00, Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, representa a UNIÃO, e o Sr. ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JÚNIOR, CPF. n. 005.539.839-11, RG n. 5150005-9, Sócio-Diretor da empresa RJR Comércio e Serviços de Informática Ltda, representa a CONTRATADA.

SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA: a CONTRATADA é estabelecida na Rua Monsenhor Celso, 243, Cj. 09, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 11.508.825/0001-38.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO.

1.1. Este Contrato decorre da Licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 42/2017, Processo TRT8 n. 1377/2017, bem como do Proad TRT19 n. 52.184/2017, nos termos da **Lei n. 10.520/2002**, dos **Decretos n. 7.892/2013** e **n. 5.450/2005** e, subsidiariamente, da **Lei n. 8.666/1993**, **Lei Complementar n 123/2006** e da **Lei n. 8.078/1990**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. O Presente instrumento tem por objeto a contratação, através do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação em nuvem (*Cloud Computing*), incluindo suporte técnico, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

anexo I do Edital TRT8 n. 42/2017, que é parte integrante deste Contrato e na proposta comercial, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

3.1. O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ 265.800,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais), correspondente à soma dos valores unitários e totais por item discriminados na tabela abaixo:

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total (30 meses)
1	Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação em nuvem, incluindo suporte técnico, com as seguintes funcionalidades: Correio eletrônico (e-mail); Contatos e grupos de distribuição; Calendário; Comunicação instantânea; Videoconferência; Criação e publicação de portais/sites; Disponibilização e transmissão de vídeos; e Armazenamento de arquivos e Colaboração (suíte de escritório).	Número de Usuários	1000	R\$8,85	R\$8.860,00	R\$265.800,00
TOTAL GLOBAL						R\$265.800,00

3.2. As especificações técnicas dos itens contratados estão detalhadas em suas respectivas descrições no Termo de referência, anexo I do Edital TRT8 n. 42/2017, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

3.3. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços de montagem, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, conforme consta nos autos do PROAD TRT19 n. 52.184/2017, da seguinte dotação: Programa de Trabalho Apreciação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Alagoas (02.122.0571.4256.0027) - PTRes 107722 - Natureza de Despesa 339040 (outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e Nota de Empenho n. 2018NE000179 de 21.2.2018.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS NA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nos prazos e procedimentos previstos nos **ITENS 3, 4 e 5** do Termo de Referência, anexo I do Edital TRT8 n. 42/2017, no que couber, que é parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) meses.

6.1.1. A contagem do prazo de vigência se inicia no dia 30.4.2018.

6.1.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, devendo a prorrogação ser precedida de pesquisa de mercado que demonstre a manutenção de condições e preços vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DO TRIBUNAL (CONTRATANTE).

7.1. A contratante atenderá as obrigações previstas no **ITEM 10** do Termo de Referência, anexo I do Edital TRT8 n. 42/2017, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONTRATADA.

8.1. A contratada atenderá as obrigações previstas no **ITEM 9** do Termo de Referência, anexo I do Edital TRT8 n. 42/2017, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual à CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.

9.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.

9.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

9.5. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do objeto deste Contrato.

9.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, nos termos da Resolução n. 07 do CNJ. A vedação contida na Resolução n. 07 do CNJ não se aplica aos agentes citados, quando este não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da resolução n. 229 do CNJ.

9.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do Art. 1º e 2º da Resolução n. 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

10.2. A execução do objeto deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas neste Contrato e no Anexo I - Termo de Referência do Edital TRT8 n. 42/2017, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL.

10.3. Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

10.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, devidamente designados pela Presidente do TRIBUNAL, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para o recebimento dos serviços, após sua conclusão.

11.2. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.4. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

11.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação dos serviços no prazo previsto neste Instrumento, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO.

12.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a prestação de cada objeto;

12.1.2. Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade competente, em pedido devidamente justificado pela fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso no prazo estabelecido para a execução dos serviços, deve a CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após à ocorrência do evento, submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão.

12.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade e/ou o desatendimento das especificações previstas neste Contrato, no prazo anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis proceda, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL, o refazimento do objeto.

12.4. O não refazimento do objeto deste Instrumento nos prazos estipulados neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

12.5. A atestação de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato será realizada logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

12.5.1. O Recebimento Definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado.

12.6. As condições constantes desta Cláusula aplicam-se, no que couber, ao recebimento e aceitação dos serviços de assistência técnica prestados no período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO.

13.1. A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

13.2. A FISCALIZAÇÃO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sendo creditado em conta corrente do CONTRATADO, através de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitidas em 2 (duas) vias, de acordo com a legislação fiscal vigente, após o recebimento definitivo dos serviços.

14.2. Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

14.2.1. Será exigido a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

14.2.2. Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.2. Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, a regularidade no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas;

14.2.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

14.2.4.1. Atestação de conformidade da prestação do serviço;

14.2.4.2. Apresentação da comprovação discriminada no item 14.1.

14.3. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.

14.4. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.

14.5. As faturas que apresentarem outras despesas relativas a serviços que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo portanto o prazo de dez dias.

14.6. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital.

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo Tribunal, terá a aplicação da seguinte fórmula.

EM: $I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$ I= 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual= %

14.7.1. A atualização e compensação de que trata esse item será devida no momento do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

15.1. Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei n 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

justificativas adequadas ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO.

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

16.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do TRIBUNAL;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.2.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

17.1. Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multas previstas no item 7 do Termo de referência, anexo I do Edital TRT8 n. 42/2017.

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses contempladas no Edital do Pregão.

17.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

17.2.1. Pelo fornecimento do objeto em desconformidade com o especificado;

17.2.2. Pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Edital, Contrato e Anexos do Pregão.

17.3. A partir do 30º dia de atraso no fornecimento do objeto considerar-se-á a inexecução total do contrato, conforme o caso, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas no edital.

17.4. As multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br/siafi, LINK: Guia de Recolhimento da União > Impressão - GRU > UG: 080022; GESTÃO: 00001; RECOLHIMENTO CÓDIGO: 18831-0, ou cobradas judicialmente.

17.5. As multas e sanções legais poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

17.6. Caberá recurso das penalidades aplicadas à CONTRATADA, observado o prazo de 5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

17.6.1. A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela CONTRATADA.

17.7. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Termo de Contrato serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS.

18.1. Os preços relativos ao objeto desse contrato poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

18.1.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Secretaria Administrativa, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a **3% (três por cento)** do valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia ou
- c) Fiança-bancária.

19.2. A garantia servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

19.3. A garantia deverá ser integralizada na mesma modalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 3% (três por cento) do valor global contratado.

19.4. A garantia de execução contratual será liberada em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento deste contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições e deduzidos todos os prejuízos financeiros provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

19.5. A perda da garantia em favor do TRIBUNAL, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO.

20.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do Pregão Eletrônico TRT8 n 42/2017 e seus Anexos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

21.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao TRT da 19ª Região, de forma a serem sanadas.

19.2. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei n. 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO.

22.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

22.2. Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região (art. 60 da Lei n. 8.666/1993), o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió/AL, 12 de março de 2018.

PEDRO INÁCIO DA SILVA

Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE

ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JÚNIOR

Sócio-Diretor da RJR Comércio e Serviços De Informática Ltda
CONTRATADA



EXTRATO DE RESCISÃO

Processo nº CP0091/2016, Contrato nº 44/2016. Partes: TRT e Atenas Elevadores Ltda. Objeto: rescisão unilateral do contrato, a partir do dia 03/04/2018, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para um elevador instalado no edifício que abriga o FT de Serãozinho. Fundamento: Lei nº 8.666/1993, artigo 78, inciso XII. Assina: Adriana Mariorano Amaral Corsetti. Data: 05/04/2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo: 8032/2017, Contrato nº 10/2018. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: CENEA2 PRODUTOS DIGITAIS EIRELI - ME. Objeto: Prestação de serviços de cobertura foto jornalística, na capital e no interior do Estado do Maranhão, nos eventos relacionados à Justiça do Trabalho. Valor: R\$ 20.680,00. Vigência: 12 meses a contar de sua assinatura. Data da assinatura: 06/04/2018. Assinam: Desembargadora Presidente, Solange Cristina Passos De Castro Corsetti (p/ contratante) e a Sr. Ricardo Henrique De Carvalho (p/ contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 1335/2012. CONTRATADA: LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA. ESPÉCIE: 15º termo aditivo ao contrato nº 068/2014. OBJETO: Acrescenta 1 posto de vigilância armada, noturno, 12x36, de segunda a domingo, na nova sede que abrigará a VT de Guaiabá, pelo período de 22 dias a contar de 09/08/2018, com valor de R\$ 7.319,52. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "a" e § 1º da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 09/04/2018.

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 23345/2016. CONTRATADA: ENGEPAP ENGENHARIA LTDA-EPP. ESPÉCIE: 2º termo aditivo ao contrato nº 035/2017. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato, pelo período de 12 meses, a contar de 11/04/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 10/04/2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD nº 1.351/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 08/2018; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORURUPÉ - DAESC, CNPJ: 04.287.961/0001-80; Objeto: fornecimento de água potável para a Vara do Trabalho de Corurupé; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0571.4256.0027 - PTRes 107722 - Natureza da Despesa 339030; Nota de Empenho: 2018NE000217 de 13/03/2018; Valor do contrato: R\$ 1.000,00; Vigência: 60 meses a contar da assinatura do contrato; Assinatura: 14/03/2018; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Adriano Nunes de Miranda, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD nº 52.184/2017; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA N.07/2018; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 11.508.825/0001-38; Objeto: Contratação através do sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo suporte técnico; Base Legal: Lei Complementar nº 123/2006, Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90; Decretos nº 7.892/2013, 5.450/2005; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0571.4256.0027 - PTRes 107722 - Elemento de despesa: 339040; Nota de Empenho: 2018NE000179 de 21/02/2018; Valor do contrato: R\$ 265.800,00; Vigência: 30 meses, contados a partir de 30/04/2018; Assinatura: 12/03/2018; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Roberto Florentino da Silva Júnior, pela contratada.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio AJA/TRT 19ª nº 02/2018; Processo: 1183/2018; Conveniados: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e o MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, CNPJ: 12.366.720/0001-54; Objeto: prestação de mútua cooperação técnica e administrativa entre os conveniados, mediante cessão recíproca de servidores ou empregados públicos dos respectivos quadros; Base Legal: art. 116 da Lei nº 8.666/93; Vigência: pelo período de 4 anos, contados 31/05/2018; Assinatura: 16/03/2018; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, por este Regional e o Sr. Prefeito David Klevisson da Fonseca Silva Pedrosa, pelo Município de Porto Calvo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 2.721/2016; Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato TRT 19ª SJA 003/2017; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: CIMCORP COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA; CNPJ: 04.352.711/0001-86; Objeto: prorrogar a vigência por mais 12 meses, com efeito a contar de 29/08/2017, o que passa a ser de R\$ 103.828,46; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0571.4256.0027 - Elemento de Despesa nº 339040 e Nota de Empenho nº 2018NE000127, emitida em 09/01/2018. Assinatura: 10/01/2018; Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Signatários: Des. Vanda Maria Ferreira Lustosa, Vice-Presidente do TRT 19ª Região, no exercício da Presidência, pelo contratante e o Sr. Paulo Rogério Moreira Lima, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo Proad TRT20 nº 35117/2017. Espécie: Contrato TRT 20ª nº 05/2018. Objeto prestação de serviço de agenciamento de viagens (compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais). Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA. Fundamento Legal: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 09/04/2018. Valor unitário do serviço de agenciamento de viagens: R\$ 0,01. Dotação: 339033, 02122057142560028 e Nota de Empenho nº 2018NE479. Data e assinatura: 03/04/2018. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante e Mirela Mendonça Valente Gonçalves, Representante Legal, pela Contratada.

Processo Proad TRT20 nº 31889/2017. Espécie: Contrato TRT 20ª nº 06/2018. Objeto Fornecimento de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação nuvem (CLOUD COMPUTING). Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: RJR COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 42/2017. Processo TRT 8ª Região nº 1377/2017, nos termos da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nºs 7.892/2013 e nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 8.078/1990. Vigência: 30 meses, a partir da assinatura. Valor global: R\$ 195.031,00. Dotação: 339040, 02122057142560028 e Nota de Empenho nº 2018NE488. Data e assinatura: 03/04/2018. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante e Roberto Florentino da Silva Júnior, Representante Legal, pela Contratada.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 31128/2018. Objeto: serviços de reparo da subestação do edifício-sede do Complexo da Justiça do Trabalho da 20ª Região. Contratada: HP Eletricidade Ltda. Fundamentação legal: art. 24, incisos IV, da Lei nº 8.666/93. Valor total: R\$ 21.213,65. Autorização e Ratificação: Tadeu Matos Henriques Nascimento, Ordenador de Despesas e Diretor-Geral, em 05/04/2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º termo aditivo ao contrato TRT22 nº 3/2016 - prestação de serviços continuados de vigilância armada. Firmado com a empresa CET-SEG Segurança Armada Ltda. Objeto: acrescer, por comum acordo entre as partes, o correspondente a 4,51% ao objeto do contrato, com efeitos a contar de 1º/4/2018. Fundamento legal artigo 65, inciso I, "b", da Lei nº 8.666/93. PAE TRT22 nº 04/2016, Cobertura orçamentária: ND 33903703, PT 02122057142560022. Nota de Empenho: 2018NE000316. Assinam: Alvaro Celso Bonfim Resende (p/ contratante) e Alípio José de Melo Castelo Branco (p/ contratada).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2018 - UASG 080024

Nº Processo: 216/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição eventual de impressos. Total de Itens Licitados: 00027. Edital: 11/04/2018 às 15h00. Endereço: Rua João da Cruz Monteiro, 1694 - Cristo Rei - TERESINA - PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080024-05-7-2018. Entrega das Propostas a partir de 11/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital encontra-se, também, disponível na página eletrônica deste Tribunal, www.trt22.jus.br na aba transparência, menu: licitação - licitações em andamento.

JOSE LUIZ LUSTOSA
Pregoeiro

(SIDEAC - 10/04/2018) 080024-00001-2018NE000030

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD TRT n.º 2308/2018 ESPÉCIE/OBJETO: Despesas com a participação de 02 servidores no treinamento intitulado "Oracle Database 12c: Performance Management and Tuning". CONTRATANTE: TRT/23ª Região. CONTRATADA: Berini do Brasil Ltda. CNPJ n.º 11.140.607/0001-93/ VALOR TOTAL: R\$ 10.052,48. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso II e art. 26 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei 8.666/93. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0571.4256.0051 (apreciação de causas na Justiça do Trabalho). NATUREZA DA DESPESA: 339039.48 (seleção e treinamento). RATIFICAÇÃO: Leandro César Pereira Miranda, Diretor-Geral Substituto, em 10/09/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proad 269/18, 1º Termo Aditivo ao Contrato 27/15. Objeto Prorrogar a vigência por 30 meses, no período de 05/05/2018 a 05/11/2020 e reajustar o valor contratual para R\$ 21.065,24, conforme IPCA de 2,8448%, com efeitos financeiros a contar de 05/05/2018. Fundamento Legal: itens 2.1 da Cláusula Segunda e 8.3 da Cláusula Oitava, c/c o art. 57, II, e o art. 40, XI da Lei nº 8.666/93. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: V.M. Pereira-ME. CNPJ 09.144.719/0001-70. Assinatura 03/04/2018. Signatários: Maurício de Melo Snowareski /TRT; Valéria Medeiros Pereira /Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 08/2018. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá. CONTRATADA: Conserp Manutenção de Elevadores Ltda-EPP. OBJETO: Prestação de serviços continuados, em regime de empreitada por preço global, de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, em 03 (três) elevadores da marca Orona, instalados no edifício-sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá. Valor total: R\$ 47.299,92. VIGÊNCIA: 10/04/2018 a 09/04/2019. DATA DE ASSINATURA: 05/04/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da despesa: 339039. Programa de trabalho: 096903. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0000119-13.2018.4.01.8003. Lei 8.666/93. Assinado por: Hilton Sávio Gonçalo Pires, Juiz Federal, Diretor do Foro, pela Contratante e Tais Resende Cavallieri de Freitas, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 09/2018. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá. CONTRATADA: Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli-Epp. OBJETO: prestação de serviço, em regime de empreitada por preço unitário, de publicação de avisos de licitação e afins de interesse da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá, em jornal diário de circulação no Estado do Amapá ou de grande circulação nacional. Valor Unitário: R\$ 18,40 por coluna/centímetro. VIGÊNCIA: 10/04/2018 a 09/04/2019. DATA DE ASSINATURA: 09/04/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da despesa: 339039. Programa de trabalho: 096903. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0000092-30.2018.4.01.8003. Lei 8.666/93. Assinado por: Hilton Sávio Gonçalo Pires, Juiz Federal, Diretor do Foro, pela Contratante e Keli Alessandra Bandetini, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 5886626/18. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dra. Claudin Oliveira da Costa Tourinho Scarpa). CONTRATADA: ELETROCONTROLE E ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (Sr. Martinelli Borges). OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado na sede da Justiça Federal de 1º Grau na Bahia, no Arquivo Judicial e na sede do JEF. VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR MENSAL: R\$ 19.003,44. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02061056942570001. ND 339037, 2018NE001168, emitido em 03/04/18. BASE LEGAL: Leis nº 8.666/1993, 12.846/2013, 12.349/2010, IN 02/2019 - MPDQ e na Resolução nº 169/2013 do CNJ, alterada pela Resolução nº 183/2013 do CJF e IN nº 01/2016 do CJF. PAC. 0014407-94.2017.4.01.8004. JFBA Ass. em 09/04/2018.